



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Plano Diretor
Poder Executivo
14/10/2019
14/10/19
Funcionário(a)

**LEI N.º 881
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados e dá providências correlatas.

A Prefeita Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Lagarto, por motivo de inadimplência de seus clientes, da 00:01 (zero hora e um minuto) de sábado até às 8:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, da 00:01 (zero hora e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora de serviço ao usuário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias e/ou



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 881
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

empresas dos respectivos serviços em caso de descumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 14 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**Márcio Vinício Ferreira Cruz
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas**

Jackson Santos do Nascimento

**Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da
Cidadania**

**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**